

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Vereador Mário Marte Marinho Júnior

PL 450/2012

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador José Antonio Caldini Crespo, que “Institui o Programa de Trânsito Faixa Viva no âmbito do Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto (fls. 07/10).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

A propositura encontra respaldo no art. 33, inciso I, alínea “o” da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:
o) ao estabelecimento e à implantação da política de educação para o trânsito.

Pelo exposto, nada a opor sob o aspecto legal do PL.

Entretanto, constatamos a ausência da cláusula de despesa, exigida pela Lei Complementar nº 95, que dispõe sobre normas gerais de técnica para elaboração de leis. Assim, apresentamos a seguinte emenda:

“Emenda nº 01

Acrescentar art. 5º ao PL nº 450/2012, renumerando-se os demais, com a seguinte redação:

Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.”

S/C., 19 de fevereiro de 2013.

MÁRIO MARTE MARINHO JÚNIOR
Presidente - Relator

ANSELMO ROLIM NETO
Membro

GERVINO GONÇALVES
Membro